



LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-42639

Excelentíssimos Senhores

Helder Zahluth Barbalho  
Governador  
Palácio dos Despachos  
Av. Dr Freitas, 2.531 Marco  
Belém, Pará  
Brasil

Hélio Leite da Silva  
Secretário  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior,  
Profissional e Tecnológica  
Av. Conselheiro Furtado, 2520  
Belém, Pará,  
Brasil

Ref.: Cooperação Técnica Não-Reembolsável  
No. ATN/TV-19810-BR. Melhorando o  
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia  
por meio do Curso de Educação Técnica  
(TVET) de Açaí.

Prezados Senhores:

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (doravante denominada “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na condição de Administrador do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) (doravante denominada “Contribuição”), que será desembolsado a débito dos recursos provenientes do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional, para financiar a aquisição de bens e serviços diferentes de consultoria e a seleção e contratação de consultores necessários para a realização do Componente 1 do projeto de cooperação técnica “Melhorando o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia por meio do Curso de Educação Técnica (TVET) de Açaí” (doravante

denominado “Projeto”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Este Convênio é celebrado em virtude dos acordos subscritos entre o Banco e o Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha, e o Banco e o Governo da Suíça, representado pela Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação, para o estabelecimento do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional, ambos datados de 18 de outubro de 2019.

O Banco e o Beneficiário acordam o seguinte:

**Primeiro. Partes integrantes do Convênio.** Este Convênio é integrado por esta primeira parte, denominada “Disposições Especiais”; pela segunda parte, denominada “Normas Gerais”; e pelo Anexo Único, aqui incorporados. No Artigo 1 das Normas Gerais define-se a hierarquia entre as partes e o Anexo Único acima referidos.

**Segundo. Órgão Executor.** A execução do Componente 1 do Projeto e a utilização dos recursos da Contribuição caberão ao Beneficiário (doravante denominado indistintamente “Órgão Executor” ou “Beneficiário”).

**Terceiro. Requisito para todo desembolso.** Os desembolsos dos recursos da Contribuição estarão sujeitos a que, além do disposto nestas Disposições Especiais e nas Normas Gerais, o Banco tenha recebido dos doadores do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional os recursos da Contribuição correspondentes e que os mesmos se encontrem disponíveis para efetuar o desembolso solicitado pelo Beneficiário de acordo com o previsto neste Convênio.

**Quarto. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco: (a) das condições prévias estipuladas no Artigo 2 das Normas Gerais; (b) da apresentação, pelo Beneficiário, de evidência de que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados, aos quais faz referência ao Artigo 12 das Normas Gerais; (c) da apresentação de evidência da devida autorização, emitida pela autoridade correspondente, relativa à atuação do Estado do Pará na execução do Projeto; e (d) da apresentação de evidência da assinatura e entrada em vigência de um acordo entre o Beneficiário e a Fundação Itaú para Educação e Cultura que contenha, entre outros aspectos, os termos e condições da cooperação entre as partes relativamente ao Projeto, incluindo as funções e responsabilidades de cada instituição e o respetivo plano de trabalho.

**Quinto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição.** Com a concordância do Banco, poderão ser utilizados recursos da Contribuição para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem no Projeto a partir de 12 de dezembro de 2022 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

**Sexto. Prazos.** (a) O prazo para a execução do Projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

**Sétimo. Custo total do Projeto e recursos adicionais.** (a) O custo total do Projeto se estima no equivalente a US\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil dólares), dos quais serão desembolsados ao Beneficiário US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), correspondentes à Contribuição, para a execução do Componente 1 do Projeto.

(b) Através de convênio separado, o Banco poderá financiar até US\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil dólares) para que a Fundação Itaú para Educação e Cultura execute o Componente 2 do Projeto.

(c) O Beneficiário se compromete a efetuar oportunamente os recursos adicionais aos da Contribuição, incluindo o apoio técnico, logístico e de secretaria necessários para o desenvolvimento do Projeto, assim como outros recursos requeridos para a plena e ininterrupta execução do Projeto.

**Oitavo. Moeda de desembolso.** O Banco fará o desembolso da Contribuição em dólares.

**Nono. Suspensão de desembolsos.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 7 das Normas Gerais, para efeitos deste Convênio, o Banco, mediante notificação ao Beneficiário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) O atraso, demora ou descumprimento por parte de qualquer doador do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional das obrigações estipuladas nos acordos subscritos entre o Banco e os referidos doadores, para a transferência dos recursos ao Banco.

(b) A suspensão, por qualquer razão, da transferência de recursos ao Banco por parte de qualquer doador do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional, previstas nos acordos subscritos entre o Banco e os referidos doadores.

(c) O término dos acordos celebrados entre o Banco e qualquer doador do Fundo Multi-Doador para a Transformação da Educação e Treinamento Técnico e Vocacional, com relação ao referido Fundo.

**Décimo. Taxa de Câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Beneficiário.** Para efeitos do estipulado no Artigo 9 das Normas Gerais, as partes acordam que

a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito do Aporte ou do reembolso de despesas a débito da Contribuição, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Beneficiário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

**Décimo-primeiro. Contratação de serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 10 das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, contidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Beneficiário e o Beneficiário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Beneficiário ou de uma entidade do Beneficiário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e ao Artigo 10(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina o uso da concorrência pública internacional será colocado à disposição do Beneficiário na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e as características da aquisição ou contratação, devendo estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

**Décimo-segundo. Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 10 das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, contidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Beneficiário e o Beneficiário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer método descrito nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Beneficiário ou de uma entidade do Beneficiário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 10(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será colocado à disposição do Beneficiário ou, se for o caso, do Órgão Executor, na página

<https://projectprocurement.iadb.org/pt>. Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Beneficiário.

**Décimo-terceiro. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 10(c) das Normas Gerais, o Beneficiário deverá utilizar ou, se for o caso, se assegurar de que o Beneficiário utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**Décimo-quarto. Acompanhamento e Avaliação.** O Beneficiário deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de execução, dentro dos 3 (três) meses seguintes à finalização de cada semestre calendário, os quais deverão incluir, entre outros assuntos, uma descrição do andamento da execução, uma atualização sobre a implementação e situação financeira do Projeto, e as projeções de desembolso atualizadas. Adicionalmente, o Beneficiário deverá colaborar com o Banco na preparação do relatório final do Projeto, o qual incluirá os resultados gerais do Projeto e as lições aprendidas para projetos futuros e será elaborado de acordo com os critérios do Banco.

**Décimo-quinto. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 13 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Convênio, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Projeto são as: (i) demonstrações financeiras não auditadas; e (ii) demonstrações financeiras auditadas finais. O Beneficiário se compromete a apresentar ao Banco as demonstrações financeiras não auditadas até três (3) meses após a finalização de cada semestre calendário, e as demonstrações financeiras auditadas finais até três (3) meses após a data do último desembolso da Contribuição.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 13(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Décimo-sexto. Acesso à Informação.** (a) O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que este contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar tal informação nas disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto deste Convênio, depois que este tenha entrado em vigor e o prazo antes mencionado tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

(b) De acordo com a Política de Acesso à Informação acima referida e sujeito às suas disposições, o Banco divulgará ao público as Demonstrações Financeiras Auditadas (“DFAs”) recebidas do Beneficiário, em conformidade com o parágrafo Décimo-quinto destas Disposições Especiais.

(c) Nos casos em que o Beneficiário identificar informação contida nas DFAs que considere confidencial, conforme as exceções previstas na Política de Acesso à Informação, este

deverá preparar uma versão resumida das DFAs, de maneira satisfatória para o Banco, para divulgação ao público.

**Décimo-sétimo. Comunicações.** Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, ou por outros meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Beneficiário, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior,  
Profissional e Tecnológica  
Av. Conselheiro Furtado, 2520  
Cremação, Belém  
66063-060  
Belém, Pará  
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Nestes termos, solicito a V. Exas., como representantes do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura.

Este Convênio, depois de assinado por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da última assinatura.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
D52BEBDF2DF8469...

Morgan Doyle  
Representante do Banco no Brasil

DE ACORDO:

ESTADO DO PARÁ

DocuSigned by:  
  
B173692D1B0E49A...

Helder Zahluth Barbalho  
Governador

Data: junho 12, 2023 | 11:00 AM EDT

DocuSigned by:  
  
3FACDAC85756487...

Hélio Leite da Silva  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia,  
Educação Superior, Profissional e  
Tecnológica

Data: junho 12, 2023 | 12:05 PM BRT

**NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS**  
**COOPERACÕES TÉCNICAS NÃO-REEMBOLSÁVEIS**

**Artigo 1. Aplicação e alcance das Normas Gerais.** (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis, de modo geral, a todas as cooperações técnicas não-reembolsáveis do Banco, e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo Único, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

**Artigo 2. Condições prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si próprio ou por intermédio do Órgão Executor, tenha:

- (i) Designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto; e
- (ii) Apresentado um cronograma para o uso do Aporte;

(b) Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Disposições Especiais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, o respectivo aviso.

**Artigo 3. Requisitos para todos os desembolsos.** Como requisitos para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos da Contribuição estabelecidas no Artigo 2 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais: (a) o Beneficiário/Órgão Executor se compromete a apresentar ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado; e (b) o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a abrir e manter uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira na qual o Banco realizará os desembolsos da Contribuição. Ademais, será necessário que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas no Artigo 7 destas Normas Gerais. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais

tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo para desembolso dos recursos ou da prorrogação do mesmo, acordada por escrito entre o Banco e o Beneficiário ou Órgão Executor, conforme o caso.

**Artigo 4. Métodos de desembolsos da Contribuição.** (a) Por solicitação do Beneficiário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar desembolsos a débito da Contribuição mediante: (i) reembolso de despesas; (ii) adiantamento de fundos; (iii) pagamentos diretos a terceiros; e (iv) reembolso contra garantia de carta de crédito.

(b) **Reembolso de despesas.** O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das despesas elegíveis com recursos próprios. A menos que as partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada semestre calendário.

(c) **Adiantamento de Fundos.** O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de adiantamento de fundos, a débito dos recursos da Contribuição, para atender despesas elegíveis do Projeto.

- (i) O montante do adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base: (aa) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de despesas elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o plano financeiro determine um período maior, o qual, em nenhum caso, poderá exceder 12 (doze) meses; e (bb) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Beneficiário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos da Contribuição.
- (ii) Cada adiantamento de fundos estará sujeito a que: (aa) a solicitação do adiantamento de fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (bb) com exceção do primeiro adiantamento de fundos, o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o plano financeiro determine uma porcentagem menor, que, em nenhum caso, poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).
- (iii) O Banco poderá aumentar o montante do último adiantamento de fundos vigente concedido ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do plano financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de despesas elegíveis não previstas.
- (iv) O Beneficiário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de adiantamento de fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo para o desembolso dos

recursos estabelecido nas Disposições Especiais ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal adiantamento de fundos serão apresentadas ao Banco durante o período de encerramento, de acordo com o estabelecido no Artigo 5 destas Normas Gerais. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do prazo para o desembolso dos recursos ou suas prorrogações.

- (v) O montante de cada adiantamento de fundos ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso. A justificativa de despesas elegíveis incorridas com os recursos de um adiantamento de fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do adiantamento de fundos expresso na moeda do desembolso, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Convênio. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do adiantamento de fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.
- (vi) O Banco poderá reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados da Contribuição não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente, de maneira satisfatória para o Banco, de acordo com as disposições estabelecidas neste Convênio.

(d) **Pagamentos diretos a terceiros.** (i) O Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague despesas elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Beneficiário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(ii) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Beneficiário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Beneficiário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(iii) Sem prejuízo do disposto no subinciso (i) anterior, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Beneficiário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

(e) **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**Artigo 5. Período de Encerramento.** (a) O Beneficiário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso da Contribuição, as seguintes ações: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados da Contribuição.

(b) Não obstante o anterior, se o Convênio prever relatórios de auditoria financeira externa a débito dos recursos da Contribuição, o Beneficiário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento das auditorias. Neste caso, o Beneficiário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Convênio, o Beneficiário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Artigo 7 deste Convênio.

**Artigo 6. Despesas a débito da Contribuição.** A Contribuição será destinada exclusivamente para cobrir as despesas elegíveis com os itens alocados a débito da Contribuição no orçamento do Projeto incluído no Anexo Único que descreve o Projeto. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Projeto. Não poderão ser lançadas despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Projeto.

**Artigo 7. Suspensão e cancelamento dos desembolsos.** (a) O Banco, mediante notificação ao Beneficiário, poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) inadimplência por parte do Beneficiário ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; e (ii) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Projeto. Nesses casos, o Banco notificará por escrito o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, a fim de que este apresente seus pontos de vista e, transcorridos 30 (trinta) dias da data da comunicação enviada pelo Banco, este poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição.

(b) Por força do disposto no inciso (a), as partes convêm em que, caso ocorram no Beneficiário ou no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Projeto, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) Além do disposto no parágrafo (a) anterior, o Banco poderá:

- (i) suspender os desembolsos, caso determine que um empregado, agente ou representante do Beneficiário ou do Órgão Executor cometeu uma prática

proibida, conforme definido no Artigo 8 destas Normas Gerais (doravante denominadas “Práticas Proibidas”), com relação à execução do Projeto; e

- (ii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se: (aa) a qualquer momento o Banco determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obras, de serviços diferentes de consultoria ou de serviços de consultoria foi efetuada sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Convênio. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte da Contribuição destinada a tal aquisição ou contratação; ou (bb) se o Banco determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que esteja atuando como proponente ou participando de atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou tácitas), tiver cometido uma Prática Proibida em relação com o Projeto sem que o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenham tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo a notificação adequada do Banco ao tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

**Artigo 8. Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Convênio, entende-se que uma Prática Proibida significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que este financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Beneficiário, entre outras: prática corrupta, prática fraudulenta, prática coercitiva, prática colusiva, prática obstrutiva e apropriação indébita.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 7(c)(i) e 7(c)(ii)(bb) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros, o Beneficiário, o Órgão Executor ou um Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Beneficiário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada

notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(c) O disposto no Artigo 7(c)(i) e no Artigo 8(b)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos, à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(e) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, o Beneficiário, o Órgão Executor ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam expressas ou implícitas), poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituição financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Beneficiário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Beneficiário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Convênio relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Beneficiário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Beneficiário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos da Contribuição. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

**Artigo 9. Taxa de Câmbio.** (a) O Beneficiário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito da Contribuição ou do Aporte, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em moeda local do país do Beneficiário na moeda em que se realizem os desembolsos, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da moeda do desembolso na moeda local do país do Beneficiário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na moeda local do país do Beneficiário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito do Aporte ou o reembolso de despesas a débito da Contribuição, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**Artigo 10. Seleção e contratação de serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Beneficiário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem, a contratação de serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de

acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Beneficiário declara conhecer e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas a conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tiver avaliado de forma satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Beneficiário ou de uma entidade do Beneficiário, o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos da Contribuição utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e da legislação e dos processos aplicáveis aceitos. Os termos de tal aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Beneficiário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Beneficiário ou de uma entidade do Beneficiário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Beneficiário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Beneficiário ou de uma entidade do Beneficiário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Convênio. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Beneficiário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Beneficiário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Beneficiário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) Para efeito do anterior: (i) “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto; (ii) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para

subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso; (iii) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores; (iv) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Projeto pelo Banco; (v) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Projeto pelo Banco; (vi) “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

(f) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo Único que descreve o Projeto, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá adquirir os bens e contratar os consultores e serviços diferentes de consultoria previstos no Projeto.

(g) Quando os bens e serviços adquiridos e contratados para o Projeto forem financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e oferecedores e dispensará a devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(h) Quando forem utilizadas outras fontes de financiamento que não os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá acordar com o financiador o procedimento a ser seguido para a aquisição de bens e serviços diferentes de consultoria e a contratação de consultores. Sem embargo, a pedido do Banco, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços diferentes de consultoria ou pela contratação de consultores, como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá demonstrar, igualmente, que a qualidade dos bens e serviços diferentes de consultoria e dos consultores satisfaz os requisitos técnicos do Projeto.

(i) Durante a execução do Projeto, os bens a que se refere o inciso (f) deste Artigo serão utilizados exclusivamente para a realização do Projeto. Concluída a execução do Projeto, tais bens poderão ser empregados para outros fins.

(j) Os bens compreendidos no Projeto serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas em um nível compatível com os serviços que devam prestar.

**Artigo 11. Outras obrigações contratuais dos consultores.** (a) Além dos requisitos especiais incluídos no Artigo 12(d), no Artigo 13(g) e no Artigo 14(e) destas Normas Gerais, nas Disposições Especiais, no(s) Anexo(s) e nos respectivos termos de referência, o Beneficiário ou o

Órgão Executor, conforme o caso, acorda que os contratos assinados com os Consultores estabelecerão também as obrigações destes de:

- (i) Fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Banco julgarem necessários acerca dos relatórios que eles estão obrigados a apresentar, de acordo com os termos de referência estabelecidos em seus respectivos contratos;
- (ii) Fornecer ao Beneficiário ou ao Órgão Executor e ao Banco as informações adicionais que estes razoavelmente lhes solicitarem em relação ao andamento de seus trabalhos;
- (iii) No caso de consultores internacionais, desempenhar seus trabalhos de forma integrada com o pessoal profissional local designado ou contratado pelo Beneficiário ou o Órgão Executor para participar da realização do Projeto, a fim de completar os trabalhos e oferecer um treinamento técnico e operacional a esse pessoal; e
- (iv) Ceder ao Banco os direitos autorais, as patentes e qualquer outro direito de propriedade intelectual, nos casos em que procedam esses direitos, sobre os trabalhos e documentos produzidos pelos consultores no âmbito dos contratos de consultoria financiados com os recursos do Projeto.

(b) Não obstante o estipulado no inciso (a)(iv) anterior, para dar a divulgação oportuna aos resultados do Projeto, o Banco outorga ao Beneficiário ou ao Órgão Executor o direito de uso e fruição dos produtos das consultorias financiadas com recursos do Projeto, sujeito ao entendimento de que o Beneficiário ou o Órgão Executor utilizará tais produtos de consultoria de acordo com o estabelecido no Artigo 16 destas Normas Gerais.

**Artigo 12. Sistema de Gestão Financeira e Controle Interno.** (a) O Beneficiário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha, controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos estabelecidos neste Convênio, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Convênio e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Beneficiário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos da Contribuição, do Aporte e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Beneficiário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do prazo para o desembolso dos recursos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito da Contribuição com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Beneficiário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos da Contribuição por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos da Contribuição por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**Artigo 13. Relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios**

**financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Beneficiário ou, conforme caso, o Órgão Executor se compromete a apresentar ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o prazo para o desembolso dos recursos e suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Beneficiário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco, outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Beneficiário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Beneficiário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Beneficiário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Convênio, o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Convênio quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(h) Os documentos de licitação e os contratos que o Beneficiário ou o Órgão Executor celebre com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir uma disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

**Artigo 14. Inspecões.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor deverá permitir que o Banco inspecione a qualquer momento o Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. O pessoal enviado ou designado pelo Banco para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com esse pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor deverá fornecer ao Banco, se seu representante autorizado o solicitar, todos os documentos, inclusive os relacionados com aquisições, que o Banco possa razoavelmente requerer. Ademais, o Beneficiário e o Órgão Executor deverão colocar seu pessoal à disposição do Banco, se lhes for solicitado com razoável antecipação, para que responda às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à

revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se recuse a atender a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discricção, poderá adotar as medidas que considerar apropriadas contra o Beneficiário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

(e) O Beneficiário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos da Contribuição celebrados pelo Beneficiário ou pelo Órgão Executor, uma disposição que exija que os requerentes, proponentes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários: (i) permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestem plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) forneçam ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, proponente, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, proponente, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes ou concessionário.

**Artigo 15. Outros compromissos.** O Beneficiário, por si próprio ou por intermédio do Órgão Executor, deverá:

- (a) Proporcionar aos consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que requeiram para a prestação de seus serviços;
- (b) Apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos consultores e suas observações sobre os mesmos;
- (c) Fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Projeto e do uso da Contribuição e do Aporte; e
- (d) Manter o Representante do Banco no respectivo país ou países informado sobre todos os aspectos do Projeto.

**Artigo 16. Publicação de documentos.** Qualquer documento a ser emitido no nome do Banco ou usando seu logotipo que se queira publicar como parte de um projeto especial, programa conjunto, esforço de investigação ou qualquer outra atividade financiada com os recursos do Projeto, deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

**Artigo 17. Supervisão local.** Sem prejuízo do acompanhamento dos trabalhos do Projeto realizado pelo Beneficiário ou Órgão Executor, conforme o caso, o Banco poderá supervisionar a execução do Projeto no local.

**Artigo 18. Alcance do compromisso do Banco.** Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum de parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Projeto.

**Artigo 19. Arbitragem.** Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

- (a) **Composição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro (doravante, o “Dirimente”) por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- (b) **Início do Procedimento.** Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.

Nos casos de convênios com a Argentina, as partes acordam que nos parágrafos (a) e (b) anteriores, onde se diz “Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos”, deve-se ler “Presidente da Corte Internacional de Justiça de Haya”.

- (c) **Constituição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Nos casos de convênios com a Argentina, as partes acordam que o texto deste parágrafo (c) dirá assim: “O Tribunal de Arbitragem será constituído no lugar e na data em que este designar e, uma vez constituído, funcionará na data em que o Tribunal fixar”.

- (d) **Procedimento.**

- (i) O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
- (ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
- (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.

- (e) **Custas.** Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) **Notificações.** Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Nos casos de convênio com o Equador, as partes acordam que o texto deste parágrafo (f) dirá assim: “Toda notificação relacionada com arbitragem e julgamento será realizada na forma prevista nestas Normas Gerais. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação. No entanto, obrigatoriamente, o Procurador Geral do Estado deverá ser notificado.”

## ANEXO ÚNICO

### O PROJETO

#### **Melhorando o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia por meio do Curso de Educação Técnica (TVET) de Açaí**

#### **I. Objeto**

- 1.01** O objetivo deste Projeto é pilotar um curso TVET híbrido relativo ao açaí para as comunidades ribeirinhas no Estado do Pará, bem como desenvolver conhecimento sobre o impacto deste tipo de intervenção nesta população.

#### **II. Descrição**

##### **Componente 1. Curso piloto**

- 2.01** Este componente financiará: (i) firmas consultoras e consultorias individuais para desenvolver material de treinamento de professores e conduzir seções de treinamento; (ii) carreta e o equipamento respectivo para uso como laboratório pedagógico móvel que estará disponível para comunidades *in loco* por períodos específicos.

##### **Componente 2. Gestão e produção de conhecimento**

- 2.02** Este componente financiará: (i) consultorias individuais e firmas consultoras para conduzir uma análise de mercado para entender a demanda da cadeia do açaí e do mercado, os gargalos principais para a referida cadeia, assim como das demandas regionais do Estado; (ii) consultorias para desenvolver um currículo amplo para cursos relacionados à bioeconomia; e (iii) firmas consultoras para desenvolver uma avaliação da qualidade do Projeto no público impactado. Adicionalmente, serão realizadas pesquisas qualitativas para identificar a percepção das famílias para permanecer nas comunidades e proteger a floresta.

#### **III. Custo do Projeto e Orçamento**

- 3.01** O custo estimado do Projeto é o equivalente a US\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil dólares), segundo o seguinte orçamento:

**Custo e financiamento**  
(em US\$)

Componente	Descrição	Financiamento do Banco		TOTAL
		Capital Ordinário (W3A)	TVT	
<b>Componente 1</b> (executado pelo Beneficiário)	Desenvolvimento e implementação de treinamento de professores	0	290.000	290.000
	Carreta equipada	0	210.000	210.000
<b>Componente 2</b> (executado pela Fundação Itaú para Educação e Cultura)	Análise de mercado	60.000	0	60.000
	Desenvolvimento de currículo	30.000	0	30.000
	Avaliação do Projeto	120.000	0	120.000
<b>TOTAL</b>		210.000	500.000	710.000

**IV. Execução**

**4.01** O Beneficiário executará o Componente 1 do Projeto. A Fundação Itaú para Educação e Cultura executará o Componente 2 do Projeto. O Beneficiário e a Fundação Itaú para Educação e Cultura cooperarão durante a execução do Projeto nos termos descritos no acordo de cooperação a ser celebrado entre as partes mencionado no inciso (c) do parágrafo Quarto das Disposições Especiais deste Convênio.